

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DO PRESIDENTE

**PRECATÓRIOS 00001/2025****Disponibilização: 27/11/2025 às 16h07m****Edital nº 01/2025 - Várzea Alegre**

O Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, **Cláudio Ibiapina**, atuando por delegação do Presidente (Portaria n.º 239/2025), CIENTIFICA o Município de Várzea Alegre e CONVOCA os credores de precatórios inscritos em Lista Cronológica do referido ente (Administração Direta e Indireta), e seus advogados, para, querendo, manifestarem interesse na realização de acordos diretos, em conformidade com parágrafo único do art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido pela Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro de 2016, Decreto n.º 301/2022, de 25 de outubro de 2022, e segundo o disposto no art. 76 da Resolução nº 303/2019 do CNJ e na Portaria nº 1936/2025 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, conforme condições a seguir:

**I - Proposta do Município de Várzea Alegre:**

O ente público devedor formalizou, por meio do Decreto n.º 301/2022, de 25 de outubro de 2022, a opção pela aplicação de percentuais, por faixas variáveis, a serem reduzidos em relação ao crédito atualizado, da forma a seguir discriminada:

- 30% (trinta por cento) de redução para os precatórios com valor atualizado de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- 35% (trinta e cinco por cento) de redução para os precatórios com valor atualizado acima de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- 40% (quarenta por cento) de redução para os precatórios com valor atualizado acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**II - Prazo:**

Os credores de precatórios **já requisitados** do Município de Várzea Alegre (Administração Direta e Indireta) deverão manifestar, **até o dia 10 de dezembro do ano em curso**, o interesse na realização de acordos diretos com o ente público como forma de quitação dos seus créditos.

Não serão considerados, para fins de inclusão na lista de acordos de precatórios aptos a conciliar, formada a partir deste edital e em estrita observância à cronologia de rigor, os requerimentos apresentados fora do prazo estabelecido.

**III - Habilitação do credor/beneficiário:**

A habilitação do credor deverá ser feita por meio de petição apresentada ao Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, nos autos da sua requisição judicial de pagamento.

Também será aceito o pedido de inclusão em pauta de acordo feito diretamente pelo credor, utilizando o modelo de requerimento disponível para *download* na página da Assessoria de Precatórios ([www.tjce.jus.br/precatorios](http://www.tjce.jus.br/precatorios)), na guia de “Modelos de Requerimentos”, o qual deverá ser encaminhado para o e-mail [precatorios@tjce.jus.br](mailto:precatorios@tjce.jus.br).

O pedido deverá ser feito no prazo estabelecido neste edital acompanhado de cópia do RG e CPF do credor, se pessoa física, ou CNPJ, se pessoa jurídica. Na mesma oportunidade, deve ser apresentado comprovante de dados bancários e de endereço atualizado.

A informação quanto ao endereço atualizado poderá ser suprida por declaração firmada pelo advogado que representa o credor, conforme preceitua o artigo n.º 32, *caput*, da Lei n.º 8.906/94.

Será de inteira responsabilidade dos interessados o envio de documentação legível, advertindo-se de que a falta de compreensão sobre o conteúdo dos documentos será considerada como ausência de cumprimento do dever atribuído neste edital.

#### **IV - Habilitação para acordo em precatórios com mais de um credor:**

No caso de precatório com mais de um credor, deverá haver manifestação individual de cada interessado, inclusive quanto aos honorários contratuais, nos termos do art. 5º da Portaria n.º 1936/2025, quanto a este último.

O pedido feito por um dos credores não aproveita aos demais.

#### **V - Habilitação para acordo em precatórios quando o credor for espólio:**

Tratando-se de credor falecido, o deferimento do pedido estará condicionado às normas do art. 7º da Portaria n.º 1936/2025.

#### **VI - Das impugnações/recursos:**

Não será homologado o acordo nos casos em que houver recurso ou impugnação, devendo a requisição aguardar a publicação de edital vindouro.

#### **VII - Do valor disponível:**

Fica disponível para realização de acordo a quantia de **R\$ 97.388,39 (noventa e sete mil, trezentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos)**, e todos os aportes que ocorrerem no exercício de 2025 na conta destinada ao pagamento dos precatórios por acordo direto. Exauridos os recursos, os precatórios que não foram englobados pelo valor, serão retirados da lista de acordo e aguardarão o seu pagamento pela ordem cronológica.

#### **VIII - Das informações complementares:**

Eventuais dúvidas e ou informações complementares poderão ser obtidas pelo e-mail [precatorios@tjce.jus.br](mailto:precatorios@tjce.jus.br) e WhatsApp (085)

---

98118.6620.

**Fortaleza, 27 de novembro de 2025.**

**Cláudio Ibiapina**

**Juiz Auxiliar da Presidência**

**Portaria de delegação nº 239/2025**

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/160453> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

